

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Tekplan Empreiteira de Construção Civil Ltda.

Adv.: Vinicius Reis Moreira (322264-SP-D)

Corrigendo: Rodrigo Adélio Abrahão Linares

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. DETERMINAÇÃO PARA A RECLAMADA RECOLHER HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS. ATO JURISDICIONAL. MEDIDA INCABÍVEL. INDEFERIMENTO LIMINAR.

O ato que determinou à Reclamada o recolhimento de honorários periciais prévios possui natureza jurisdicional, não detendo caráter tumultuário ou abusivo, e é passível de reexame por recurso próprio, o que autoriza o indeferimento liminar da medida, na forma prevista pelo parágrafo único, art. 37, do Regimento Interno deste Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Tekplan Empreiteira de Construção Civil Ltda. com relação a ato praticado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Rodrigo Adélio Abrahão Linares na condução da Reclamação Trabalhista n° 0011069-57.2015.5.15.0132, em curso perante a 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, e no qual a Corrigente figura como 3ª Reclamada.

Relata que em audiência realizada em 27/01/2016 o Corrigendo determinou à Corrigente o depósito da importância de R\$ 1.400,00 a título de honorários periciais prévios, para custear a realização de prova técnica envolvendo a possível existência de liame entre a doença apresentada pelo Reclamante (após acidente de trabalho) e a atividade que desempenhava.

Entende que a imposição de depósito prévio é arbitrária e ofensiva ao princípio da legalidade, e que o responsável pelo pagamento destas quantias deveria ser o próprio Reclamante, que tem a pretensão de produzir a prova, ou a 2ª Reclamada, que era a destinatária dos serviços prestados pelo empregado.

Aponta violação aos preceitos contidos nos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 do Código de Processo Civil, aduzindo que os comandos legais que tratam do ônus da prova não autorizam a interpretação a eles conferida pelo Corrigendo.

Argumenta que o ato atacado, além de abusivo, possui viés tumultuário, já que se não pagos os honorários prévios, o "expert" pode se recusar a realizar a perícia, procrastinando a tramitação do feito.

Requer a procedência da Correição Parcial, para que seja declarada a nulidade do ato atacado, com a realização de perícia independentemente do depósito de honorários prévios pela Corrigente, em conformidade com o entendimento já consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 98 do Tribunal Superior do Trabalho.

Junta procuração e documentos (fls. 10/35).

É o relatório.

DECIDO:

Regular a representação processual (fl. 10).

Tempestiva a Correição Parcial, pois o ato atacado ocorreu durante audiência realizada em 27/01/2016 (fl. 44) e o ajuizamento da medida ocorreu em 01/02/2016 (fl. 02), dentro, assim, do quinquídio regimental previsto para tanto.

Nos termos do art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal, a Correição Parcial é admissível em duas hipóteses: caso não exista recurso específico para tutela da lesão ao direito apontada ou se configurado erro procedimental ou conduta abusiva ou tumultuária por parte do Corrigendo.

Conforme se constata, a decisão impugnada é medida de índole jurisdicional, ligada à ampla liberdade de direcionamento do processo que o Magistrado possui, e que não enseja o alegado tumulto à boa ordem processual e nem configura erro de procedimento, sendo passível de revisão pelo instrumento processual específico.

De fato, a própria Orientação Jurisprudencial citada na inicial (fl. 08) refere o cabimento do mandado de segurança para as hipóteses de exigência de depósito prévio para o custeio dos honorários periciais, o que acentua o enfoque jurisdicional aplicável à matéria.

Assim, é de se concluir que a hipótese veiculada nestes autos não se amolda àquelas descritas no art. 35 do Regimento Interno, o que ocasiona seu indeferimento liminar, na forma autorizada pelo parágrafo único, art. 37, do mesmo normativo.

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE esta Correição Parcial.

Dê-se ciência à Corrigenda, por meio de mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, para ciência do Corrigente.

Após as cautelas de praxe, archive-se.

Campinas, 11 de fevereiro de 2016.

Gerson Lacerda Pistori
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 042411.0915.049129